



TRIBUTOS FEDERAIS

- Alterações nas normas que disciplinam o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-Geral) e a opção pela atualização do valor de bens imóveis para o valor de mercado.
- PGD Dmed 2025 – Aprovado o leiaute aplicável.
- PGD Dirf 2025 – Aprovado o leiaute aplicável.
- Solução de Consulta Disit/SRRF06 n. 6076, de 11 de novembro de 2024.
- Publicação da Versão 10.0.14 do Programa da ECF.

ICMS

- Receita Estadual inicia segunda fase de programa de autorregularização para fortalecer a justiça tributária no setor de arroz beneficiado.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Concedido crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos fabricantes de produtos acabados de informática;
 - b) Alterações no critério aplicável no cálculo do crédito presumido de ICMS aos estabelecimentos abatedores de suínos e derivados;
 - c) ROT ST – Prazo de opção e enquadramento automático no regime;
 - d) Prorrogação do prazo de apropriação de crédito presumido por fabricantes de calçados e artefatos de couro;
 - e) Condições para o pagamento do imposto devido no momento da importação;
 - f) Dispensa de pagamento antecipado ou apresentação de garantias para apropriação de crédito presumido para mercadorias importadas;
 - g) DIFAL nas operações e prestações interestaduais, destinadas a consumidores finais contribuintes e não contribuintes – Alterações e definições;



- h)** AMPARA/RS – Exclusão da data fim.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a)** Ajustes na operacionalização para fruição das isenções de ICMS nas operações e prestações destinadas a templos de qualquer culto religioso.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

18/11

EFD-Reinf | Entrega relativa ao mês de outubro, pelas entidades compreendidas no 1º, 2º e 3º Grupos do eSocial – IN RFB 2.043/2022.

DCTFWeb | Entrega da relativa ao mês de outubro – IN n. 2.005/2021.

INSS | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a outubro.

GIA/ICMS-RS | Entrega da GIA, relativa ao mês de outubro.

EFD-ICMS/IPI | Entrega do arquivo referente ao mês de outubro.

19/11

IR-FONTE | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de outubro, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

COFINS | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao me de outubro (Código 7987).

PIS | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao me de outubro (Código 4574).

PIS/COFINS/CSLL | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de outubro.

INSS | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a outubro.

INSS | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de outubro.

INSS-RETENÇÃO 11% | Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em outubro.

INSS-CPRB | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente outubro.

FGTS | Efetuar o depósito do mês de outubro (FGTS Digital).

FGTS | Pagamento da 2ª parcela do parcelamento do FGTS Suspenso em decorrência das enchentes/RS (Portaria MTE n. 729/2024).

SIMPLES DOMÉSTICO | Recolhimento do DAE referente outubro, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos.

ISSQN-DECWeb – SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, ref. outubro. *Nota: A IN SMF 06/07, art. 1º, § 2º, I, prevê a entrega até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.*

DIRBI | Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária ref. setembro. *Nota: A entrega poderá ser realizada até o dia 20/11.*

21/11

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS | Pagamento unificado ref. outubro decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

SIMPLES NACIONAL | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, ref. outubro.

ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária ref. ao mês de outubro decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

ICMS/RS | Recolhimento de outubro referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente outubro.

OBSERVAÇÕES

- 1) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 2) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

ALTERAÇÕES NAS NORMAS QUE DISCIPLINAM O REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO GERAL DE BENS CAMBIAL E TRIBUTÁRIA (RERCT-GERAL) E A OPÇÃO PELA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE BENS IMÓVEIS PARA O VALOR DE MERCADO

A Instrução Normativa RFB n. 2.234/2024, DOU 12 de novembro de 2024, altera a Instrução Normativa RFB n. 2.221/2024, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-Geral), e a Instrução Normativa RFB n. 2.222/2024, que dispõe sobre a opção pela atualização do valor de bens imóveis para o valor de mercado.

Dentre as alterações introduzidas por esta instrução normativa, destacamos as seguintes:

I – referentes ao RERCT-Geral:

- a) declaração única de regularização específica deve ser elaborada mediante acesso a serviço disponibilizado no Centro Virtual de Atendimento – e-CAC no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, a partir de 23 de setembro de 2024;
- b) para fins de apuração do valor do ativo em moeda nacional, o valor expresso em moeda estrangeira deve ser convertido:
 - I.a* em dólar dos Estados Unidos da América pela cotação do dólar fixada pelo BCB, para venda, em 29 de dezembro de 2023 (boletim de fechamento Ptax

do dia 29 de dezembro de 2023, divulgado pelo BCB);

- II.b* pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada pelo BCB, para venda, em 29 de dezembro de 2023 (boletim de fechamento Ptax do dia 29 de dezembro de 2023, divulgado pelo BCB).
 - c) a repatriação de ativos financeiros no exterior deverá ocorrer por intermédio de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio, mediante transferência bancária;
 - d) a pessoa física optante pelo RERCT-Geral deverá apresentar à RFB Declaração de Ajuste Anual – DAA do exercício de 2024, ano-calendário 2023, ou sua retificada, para o caso de já tê-la apresentado, relacionando na ficha Bens e Direitos as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na declaração única de regularização específica; e
- II – sobre a atualização do valor de bens imóveis para o valor de mercado:
- a) a Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis – Dabim, deverá ser elaborada mediante acesso a serviço disponível no Centro Virtual de Atendimento e-CAC no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, a partir de 24 de setembro de 2024.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

PGD DMED 2025 – APROVADO O LEIAUTE APLICÁVEL

O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 34/2024, DOU 11 de novembro de 2024, aprova o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2019 a 2024, situação normal, e de 2019 a 2025, nos casos de situação especial.

Para o preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dmed 2025 deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato Declaratório.

PGD DIRF 2025 – APROVADO O LEIAUTE APLICÁVEL

Ato Declaratório Executivo COFIS n. 35/2024, DOU de 14 de novembro 2024, dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2025).

Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2025) para apresentação das informações relativas ao ano calendário de 2024.

A importação de dados pelo PGD Dirf 2025 deve ser efetuada em observância ao leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato Declaratório.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 N. 6076, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação: 14/11/2024 – Receita Federal do Brasil – Normas

NÃO CUMULATIVIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

Os valores auferidos a título de indenização destinada a reparar dano patrimonial compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Cofins, em seu regime de apuração não cumulativa.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 10.0.14 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 13/11/2024– Portal do Sped – Destaques

Foi publicada a versão 10.0.14 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024 (leiaute 10), com as seguintes atualizações:

1. Correção da execução das regras de validação em leiautes 2019 e 2020 (ECF rerificadoras).
2. Correção da importação de arquivo RTF (registro Y800).
3. Correção da edição e criação do registro 0020.
4. Correção de erro no relatório pastas e fichas.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

5. Novo instalador com assinatura.

As instruções referentes ao leiaute 10 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link: [aqui](#).

A versão 10.0.14 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 9), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: [aqui](#).



ICMS

RECEITA ESTADUAL INICIA SEGUNDA FASE DE PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO PARA FORTALECER A JUSTIÇA TRIBUTÁRIA NO SETOR DE ARROZ BENEFICIADO

Publicação: 13/11/2024 às 16:00 – Site da Sefaz RS – Notícias

A Receita Estadual está iniciando a segunda fase de um programa de autorregularização destinado a contribuintes do setor de arroz. O objetivo é oportunizar a correção de eventuais divergências e inconsistências no uso do benefício fiscal de redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de arroz beneficiado. Com isso, a Receita busca garantir o correto cumprimento das obrigações fiscais e fortalecer a justiça tributária e a concorrência leal no segmento.

A iniciativa é conduzida pelo Grupo Especializado Setorial de Produtos Vegetais (GES-VEG) e pela Central de Serviços Compartilhados de Autorregularização (CSC Autorregularização). A segunda fase do programa teve início no dia 5 de novembro e abrange 35 contribuintes, com um potencial de regularização estimado em R\$ 15,6 milhões. O prazo para regularização das pendências vai até 17 de janeiro de 2025.

Na sua primeira fase, a ação apurou indícios de aproximadamente R\$ 17,2 milhões em ICMS devido por 54 empresas do setor. Até o momento, 47 empresas já realizaram a regularização voluntária, totalizando R\$ 19,3 milhões (com multa e juros) recolhidos aos cofres públicos, dos quais R\$ 13,7 milhões foram pagos à vista, através de Guias de Arrecadação, com assertividade e liquidez da malha fiscal, demonstrando a efetividade da iniciativa.

• **Comunicação e Suporte para a Autorregularização**

Para facilitar o processo de autorregularização, a Receita disponibilizou uma comunicação nas caixas postais eletrônicas dos contribuintes abrangidos a partir do início dessa segunda fase, no dia 5 de novembro. Na área restrita do Portal e-CAC da Receita Estadual, na aba “Autorregularização”, também serão encontrados orientações e arquivos com informações detalhadas, bem como o cálculo da divergência apontada e procedimentos para autorregularização.

O atendimento do programa será feito exclusivamente pelo canal de comunicação disponibilizado na aba “Autorregularização, através do botão “Acompanhar/Solicitar Atendimento”.

• **Propósito dos programas de autorregularização**

O programa está inserido no contexto das ações de regularização da Receita Estadual, com fiscalização massiva de contribuintes, possibilitando a volta à regularidade. Esse modelo de atuação tem como propósitos centrais o estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias e a justiça fiscal, com redução da litigiosidade entre fisco e contribuintes.

Ao intensificar ações destinadas a identificar divergências, inconsistências e outros eventos que possam acarretar pagamento a menor de imposto, visa-se promover ações preventivas como programas de autorregularização e orientação aos contribuintes, bem



ICMS

como realizar monitoramento contínuo e combater as fraudes e a sonegação de impostos.

Texto: Receita Estadual/Ascom Sefaz

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.871/2024, DOE de 12/11/2024

- **Concedido crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos fabricantes de produtos acabados de informática – Alt. 6447** – Conv. ICMS 190/17 cl. 13ª – Concede, a partir de 01/01/25, crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos fabricantes de produtos acabados de informática que industrializem produtos de acordo com processo produtivo básico e que invistam em pesquisa e desenvolvimento, no Estado. (Lv. I, art. 32, CCXX)

2) Decreto n. 57.872/2024, DOE de 12/11/2024

- **Alterações no critério aplicável no cálculo do crédito presumido de ICMS aos estabelecimentos abatedores de suínos e derivados – Alt. 6448** – Conv. ICMS 190/17 – Detalha as regras para o cálculo do crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos abatedores que realizarem o abate de suínos e a in-

dustrialização de produtos do grupo de presuntaria, fiambreteria, salsicharia, pastas, empanados, frescos, defumados, curados, cozidos, temperados, e embutidos especiais. (Lv. I, art. 32, CCI, notas 03 e 05)

3) Decreto n. 57.873/2024, DOE de 12/11/2024

- **ROT ST – Prazo de opção e enquadramento automático no regime – Alt. 6449** – Conv. ICMS 67/19 – Altera o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária – ROT ST de modo a ampliar o regime para o ano-calendário de 2025 e enquadrar automaticamente no regime, no ano-calendário de 2025, os contribuintes optantes que estiverem no regime em 31/12/24. (Lv. IIII, art. 25-E, “caput”, II, e § 2º, VII)

4) Decreto n. 57.874/2024, DOE de 12/11/2024

- **Prorrogação do prazo de apropriação de crédito presumido por fabricantes de calçados e artefatos de couro – Alt. 6450** – Conv. ICMS 190/17, cláusula décima – Prorroga, sem data fim, crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro. (Lv. I, art. 32, CXLI, “b”)

5) Decreto n. 57.875/2024, DOE de 12/11/2024

- **Condições para o pagamento do imposto devido no momento da importação:**
 - a) **Alt. 6451** – Exclui a exigência de que o despacho aduaneiro ocorra no território deste Estado para a concessão de prazo para pagamento do imposto devido na



ICMS

importação de mercadoria ou bem por contribuinte inscrito no CGC/TE. (Lv. I, art. 50, IV, “caput”, e notas 02 e 03)

b) **Alt. 6452** – Exclui a exigência de que o despacho aduaneiro ocorra no território deste Estado para a concessão de prazo para pagamento do imposto devido na importação de mercadoria ou bem, relativo às operações subsequentes. (Lv. III, art. 53-E, II, “caput”, e nota 03)

6) Decreto n. 57.876/2024, DOE de 12/11/2024

- **Dispensa de pagamento antecipado ou apresentação de garantias para apropriação de crédito presumido para mercadorias importadas – Alt. 6453** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Implementa hipótese de dispensa de pagamento antecipado ou apresentação de garantias para a fruição do crédito fiscal presumido de ICMS, referente a mercadoria importada para comercialização ao abrigo do diferimento do pagamento do imposto previsto no Livro I, art. 53, VI. (Lv. I, art. 32, CXCI, nota 19)

7) Decreto n. 57.877/2024, DOE de 12/11/2024

- **DIFAL nas operações e prestações interestaduais, destinadas a consumidores finais contribuintes e não contribuintes – Alterações e definições – Alts. 6454 a 6460 e 6463** – Lei n. 16.109/24, art. 2º, I a IV e VI, e art. 4º, II – Atualiza definições de

ICMS relativas ao momento da ocorrência do fato gerador, local da operação e da prestação, contribuinte e base de cálculo, relativamente à cobrança do diferencial de alíquotas nas operações e prestações interestaduais, destinadas a consumidores finais contribuintes e não contribuintes. (Livro I, art. 4º, I, nota, IX e X; art. 5º, VI; art. 6º, VI; art. 7º, I, “a”, II, “c” e “e”, IV, e § 2º; art. 12, § 2º; art. 16, I, “f” e “h”, “caput” e notas 01 e 04; art. 17, III e VI, “caput” e notas 01 e 04; e art. 31, § 5º)

- **AMPARA/RS – Exclusão da data fim – Alts. 6461 e 6462** – Lei n. 16.109/24, art. 2º, V – Exclui a data fim para aplicação do adicional do AMPARA/RS. (Livro I, art. 27, parágrafo único, “caput”, e art. 28, parágrafo único, “caput”)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 111/2024, DOE de 12/11/2024

- **Ajustes na operacionalização para fruição das isenções de ICMS nas operações e prestações destinadas a templos de qualquer culto religioso** – Ajusta as disposições referentes à operacionalização da isenção nas operações com energia elétrica e nas prestações de telecomunicações destinadas a templos de qualquer culto religioso, que vigorará novamente a partir de 01/01/25. (Tít. I, Cap. I, 23.1, 23.2 e 23.5 a 23.7, e Anexo A-27)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA